



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

PORTARIA INEA/RJ/ PRES Nº 93 DE 22 DE JANEIRO DE 2010

**RECONHECE COMO RESERVA PARTICULAR
DO PATRIMÔNIO NATURAL, EM CARÁTER
PROVISÓRIO, A RPPN “SÍTIO SERRA
NEGRA”, SITUADA NO MUNICÍPIO DE
TERESÓPOLIS - RIO DE JANEIRO.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de outubro de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC,
- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, no território do estado do Rio de Janeiro,
- o disposto na Resolução da Secretaria de Estado Ambiente - SEA nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamentou o Decreto supracitado, e
- a documentação constante do Procedimento Administrativo INEA/RJ nº E-07/502.869/2009,

RESOLVE:

Art. 1º- Reconhecer como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN área de 18,48 hectares, de propriedade da Sra. Maria de Fátima Penna Franca e outros, que integra o imóvel denominado Sítio Serra Negra, localizado no Município de Teresópolis, registrado no Cartório de Registro da Segunda Circunscrição da Comarca de Teresópolis/RJ - matrícula/registro: 4.337, Livro 2-P, folha 277.

Parágrafo Único - O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter provisório, estando o reconhecimento definitivo condicionado ao gravame de perpetuidade no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme o estabelecido no art. 3º, inciso VII do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

Art. 2º - A RPPN acima qualificada tem seus limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no procedimento administrativo INEA/RJ nº E-07/502.869/2009.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007, devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à averbação do respectivo Termo

de Compromisso no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, quando então estará apto a receber o reconhecimento definitivo.

Art. 4º- As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão o responsável às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2010

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente

Publicado em 26.01.10